

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Propaganda Partidária nº 7-70.2016.6.02.0000 – Classe 27**

**RESOLUÇÃO Nº 15.683**  
**(28/03/2016)**

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 7-70.2016.6.02.0000.  
REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT).  
RELATOR: Desembargador Eleitoral Orlando Rocha Filho.

**Ementa:**

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA. VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRES DO ANO DE 2017. PARTIDO QUE ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES. PLANO DE MÍDIA ADEQUADO. DEFERIMENTO.**

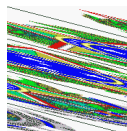
Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, deferir o pedido, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 28 de março de 2016.

**Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Presidente em exercício**

**Des. ORLANDO ROCHA FILHO – Relator**

**Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO – Procurador Regional Eleitoral**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 7-70.2016.6.02.0000 – Classe 27

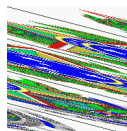
## RELATÓRIO

Tratam os autos de requerimento formulado pelo Diretório Regional em Alagoas do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT)** em que se pede autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções diárias no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o primeiro e o segundo semestres do ano de 2017, de acordo com o estabelecido pela **Lei nº 9.096/95** e na **Resolução TSE nº 20.034/97, com as alterações posteriores.**

A Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos, analisando a documentação acostada, apresentou informação no sentido da inexistência de óbice ao acolhimento do pedido, uma vez que o requerimento cumpre todas as exigências da legislação que rege a matéria em exame, razão pela qual sugeriu o deferimento do pleito (fls. 21/22).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.

Era o que havia de importante para relatar.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 7-70.2016.6.02.0000 – Classe 27

**VOTO**

Senhores Desembargadores, a legislação eleitoral prevê que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar e autorizar os pedidos de inserções individuais, pelo tempo de dez ou vinte minutos por semestre, conforme o caso, para a veiculação na respectiva circunscrição, cumpridos os requisitos legais.

Analisando-se os autos, verifica-se que o requerimento é tempestivo, pois protocolizado até o dia 1º de dezembro do ano anterior àquele das transmissões (*art. 5º, caput, e § 1º da Res. TSE nº 20.034/97, com redação dada pela Res. TSE nº 22.503/06*), e a representação partidária estadual se encontra regular e satisfatória.

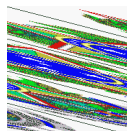
O pedido protocolado foi apresentado devidamente acompanhado dos documentos necessários à apreciação, quais sejam, a indicação das datas e horários pretendidos para a inserção, a relação das emissoras geradoras e certidão da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados comprobatória da bancada eleita.

Dessa forma, resta comprovado que a agremiação possui funcionamento parlamentar e representantes eleitos para a Câmara de Deputados, preenchendo os requisitos previstos em lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão, consoante se denota da informação da Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos (fls. 21/22), pelo que pode veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, por meio de inserções de trinta segundos ou um minuto cada, totalizando **20 (vinte)** minutos por semestre (*art. 49, II, b, da Lei nº 9.096/95, com a redação dada pela Lei nº 13.165/2015*).

Ante o exposto, VOTO pelo **deferimento** do pedido do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT)**, autorizando a veiculação das inserções marcadas para o primeiro e o segundo semestres do ano de 2017, em conformidade com o relatório de fls. 21/22, que passa a fazer parte integrante desta decisão.

É como voto.

**Orlando Rocha Filho**  
**Desembargador Eleitoral Relator**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Propaganda Partidária nº 7-70.2016.6.02.0000 – Classe 27**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Propaganda Partidária Nº 7-70.2016.6.02.0000**

**Prot. 62/2016**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 28/03/2016 (SESSÃO Nº 23/2016)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO ROCHA FILHO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho**

**SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo**

**DECISÃO:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferir o pedido, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.683, de 28/3/2016). Ausente, momentaneamente, o Desembargador Eleitoral Sebastião Costa Filho.

**PARTICIPANTES DO JULGAMENTO:** Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, ORLANDO ROCHA FILHO, JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 28 de março de 2016.

Luciano Apel

Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15683 foi conferido(a) na 23ª Sessão Ordinária, realizada em 28/03/2016, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 56, em 30/03/2016, à(s) fl(s). 2. Eu \_\_\_\_\_ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pelo Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto. Maceió(AL), em 30/03/2016.

Luciano Apel